

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.443.176-2

DATA: 03/03/20

PARECER CEE/CEMEP N.º 17/21

APROVADO EM 23/02/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEIJI HATANDA

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

EMENTA: Reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos. Parecer favorável. O prazo do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento do curso.

A instituição de ensino possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n.º 03/2013-CEE/PR.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

O Departamento de Educação Profissional-DEP/Seed informou que os aspectos pedagógicos do curso técnico analisado atendem à legislação vigente e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável ao reconhecimento do curso técnico.

PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.443.176-2

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 41, da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, que trata do reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, e após a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições de infraestrutura e pedagógica, para o reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. A coordenação do curso e a do estágio possuem graduação para as respectivas funções, e os docentes estão habilitados para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no art. 45, da Deliberação n.º 05/2013-CEE/PR.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado, e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise, constatou-se que a instituição de ensino apresenta as condições básicas para o reconhecimento do curso.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Curso Técnico em Alimentos - Eixo Tecnológico: Produção Alimentícia, subsequente ao Ensino Médio, de acordo com o estabelecido nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO / NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/R ENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO.	RESOLUÇÃO DE AUTORIZAÇÃO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO
Centro Estadual de Educação Profissional Seiji Hatanda.	Ibaiti/Ibaiti	N.º 3338/19 de 22/08/19, de 21/12/18 a 21/12/28	N.º 91/19 de 29/01/19, de 13/02/19 a 13/08/20	Desde 13/02/19, e por mais cinco anos, contados a partir de 14/08/20 até 13/08/25

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.443.176-2

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações n.º 03/2013 e n.º 05/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de reconhecimento do curso.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de fevereiro de 2021.

Oscar Alves
Presidente da CEMEP